

REGIMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ (SINTUFCE) – TRIÊNIO 2025-2028

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Em conformidade com o Art. 57 do Estatuto do SINTUFCE, foi eleita, em Assembleia Geral, uma Comissão Eleitoral composta por 13 (treze) servidora(s) sindicalizada(o)s, sendo 11 (onze) da Universidade Federal do Ceará - UFC, 01 (um/uma) da Universidade Federal do Cariri (UFCA), 01 (um/uma) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), escolhida(o)s em diferentes Assembleias Gerais (UFC, UFCA e UNILAB), realizadas nos dias 25/04/2025, 29/04/2025 e 29/04/2025 em suas sedes.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral designada pelas Assembleias Gerais coordenar, gerenciar, executar e fiscalizar as eleições com total isenção e autonomia em suas atribuições em relação às chapas concorrentes e à diretoria vigente. Atendo-se somente aos seus trabalhos, deve tomar as providências abaixo, observando o estatuto da entidade:

- a) Elaborar o regimento eleitoral para escolha da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do SINTUFCE para o triênio 2025-2028.
- b) Solicitar ao SINTUFCE a relação atualizada de servidora(e)s ativa(o)s, aposentada(o)s e pensionistas filiada(o)s junto às instituições (UFC, UFCA e UNILAB), bem como a relação atual de toda(o)s a(o)s filiada(o)s que atualizaram seu cadastro até março de 2025, de acordo com os Arts. 55 e 56 do Estatuto do SINTUFCE.
- c) Divulgar os procedimentos a serem seguidos para o registro das chapas de candidata(o)s à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal do SINTUFCE.
- d) Realizar inscrições de chapas que concorrerão à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal do SINTUFCE.

- e) Receber as inscrições de chapas concorrentes à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal do SINTUFCE, em composição completa, de acordo com o Art. 31 em seu parágrafo 1º do estatuto, e homologar as que estiverem em conformidade.
- f) Divulgar as chapas inscritas para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINTUFCE e possíveis debates que venham a ocorrer, assegurando a igualdade de oportunidades.
- g) Divulgar os procedimentos a serem seguidos para a votação referente à eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do SINTUFCE para o triênio 2025-2028.
- h) Decidir sobre a impugnação de votos e chapas, bem como deliberar sobre procedência ou não de recursos.
- i) Divulgar data, local e horário da apuração.
- j) Divulgado o resultado final das eleições, proclamar a(o)s eleita(o)s.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral disporá de assessoria técnica e jurídica imparcial para a condução dos trabalhos.

§1º A assessoria técnica será prestada por empresa e/ou profissionais do ramo, contratados pelo SINTUFCE, em comum acordo com a Comissão Eleitoral, cabendo o ônus de todas as despesas contratuais ao SINTUFCE, obedecendo-se para a contratação o seguinte critério: experiências anteriores comprovadamente exitosas na execução de eleições virtuais híbridas com terminais de votação.

§2º Complementando a segurança e lisura, haverá uma comissão de auditoria independente, também com reconhecido saber no ramo, indicada pela Comissão Eleitoral para o acompanhamento do processo.

§3º A assessoria jurídica será prestada por advogada(o), indicada(o) pela Comissão Eleitoral, paga(o) pelo SINTUFCE, contratada(o) especificamente para dar embasamento jurídico as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, durante e após o pleito.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 4º - O registro das chapas para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINTUFCE poderá ser solicitado junto à Comissão Eleitoral nos dias **21 e 22 de maio de 2025**, das 8h às 17h, de modo virtual, com envio da documentação para o e-mail oficial da comissão (comissaoeleitoral@sintufce.org.br), ou presencial na sede do SINTUFCE. O número de cada chapa obedecerá à ordem de inscrição. O número será múltiplo de 10. Os números de 10 a 40 serão destinados às chapas concorrentes à Diretoria Colegiada e os números de 50 a 80 serão destinados às chapas concorrentes ao Conselho Fiscal.

§1º A eleição da Diretoria Colegiada se dará simultaneamente à eleição do Conselho Fiscal, com chapas independentes.

§2º Os documentos necessários para inscrição da chapa são:

- a) Requerimento de registro assinado por toda(o)s a(o)s integrantes da chapa. A assinatura do requerimento poderá ser realizada de dois modos: assinatura manuscrita ou assinatura eletrônica do GOV.BR, não sendo permitida a utilização dos dois modos em um mesmo requerimento. A assinatura manuscrita deverá ser utilizada pela chapa que realizará sua inscrição presencialmente. A assinatura eletrônica do GOV.BR deverá ser utilizada pela chapa que realizará sua inscrição virtualmente.
- b) Nome, número de matrícula SIAPE, local de trabalho, especificação do cargo pretendido de cada concorrente, endereço completo de cada candidata(o) e uma foto em formato 3x4 da(o)s candidata(o)s concorrentes à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal.
- c) A chapa concorrente à Diretoria Colegiada estará apta a participar do pleito quando for composta por 21 (vinte e um) membros efetiva(o)s e 06 (seis) suplentes, de acordo com o Art. 31 do Estatuto do SINTUFCE.
- d) A chapa concorrente ao Conselho Fiscal estará apta a participar do pleito quando for composta por 3 (três) membros efetiva(o)s e 3 (três) suplentes, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do SINTUFCE.

§3º Não será realizado registro de chapa que não obedeça ao parágrafo anterior.

Art. 5º - Cada chapa registrada poderá inscrever 2 (dois/duas) Fiscais de Chapa para cada terminal de votação (sede do SINTUFCE, Complexo Hospitalar e Pentecoste),

devendo permanecer apenas 1 (um/uma) fiscal em cada terminal de votação. Para acompanhar o processo de apuração dos votos, cada chapa poderá designar 3 (três) fiscais que podem ser candidata(o)s ou servidora(e)s fiscais, podendo haver revezamento, quando solicitado pela chapa. No caso de fiscais não candidata(o)s, as inscrições deverão ser feitas 6 (seis) dias antes da realização do pleito, através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, enviado para o email oficial (comissaoeleitoral@sintufce.org.br), citando nome, matrícula e lotação da(o) fiscal.

§1º A(O) Fiscal de Chapa receberá credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral, sendo imprescindível a sua apresentação e porte em local visível para ter acesso aos terminais de votação e local de apuração.

§2º É vedado à(ao) Fiscal de Chapa a realização de campanha eleitoral durante o efetivo exercício da função de fiscalização.

Art. 6º - Poderão votar e ser votada(o)s a(o)s sindicalizada(o)s em pleno exercício dos seus direitos de acordo com o Estatuto do SINTUFCE, compreendida(o)s entre ativa(o)s, aposentada(o)s e pensionistas que compõem o corpo técnico-administrativo e corpo docente da Universidade Federal do Ceará (UFC), da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), com prazo de 90 (noventa) dias de filiada(o) ao SINTUFCE à data da eleição que acontecerá nos dias **24 e 25 de junho de 2025**, que no caso corresponde a filiada(o)s até março de 2025.

Art. 7º - Não poderão se candidatar à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal pessoas que tiverem comprovadamente lesado o patrimônio do SINTUFCE ou de qualquer outra entidade sindical.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DOS CANDIDATOS

Art. 8º - É facultado às chapas substituir candidata(o) que se tornar inelegível, renunciar ao pleito ou falecer após o termo final do prazo do registro das candidaturas.

§1º A escolha da(o) substituta(o) far-se-á na forma estabelecida pela própria chapa a que pertencer a(o) substituído(a), e o registro deverá ser requerido à Comissão Eleitoral, acompanhado das exigências contidas nas regras da **Lei Geral das Eleições, Lei Nº 9.504/1997**, tendo em vista a omissão por parte do Estatuto do SINTUFCE no caso de processo eleitoral.

§2º A substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 48 horas antes do pleito.

§3º Na impossibilidade de substituição de candidata(o)s em razão de renúncia ou declaração de inelegibilidade a menos de 48 horas da votação, haverá impugnação da chapa com vacância.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DA(O)S CANDIDATA(O)S

Art. 9º - A propaganda eleitoral se encerrará 24 horas antes do início da realização do pleito e deverá ser pautada pela civilidade, urbanidade e cordialidade entre todas as partes.

§1º Havendo descumprimento dos artigos 7º e 9º, com comprovação do fato, a chapa terá sua inscrição cancelada pela Comissão Eleitoral.

- a) Toda divulgação será realizada sob a responsabilidade das chapas inscritas, recomendando-se o respeito entre a(o)s candidata(o)s, bem como a evitação de excessos que possam comprometer o processo eleitoral em curso e/ou ferir a honra e dignidade dos mesmos.
- b) Não será permitida a propaganda nos casos citados abaixo:
 - I. Que provoque animosidade entre integrantes da comunidade Universitária e entre integrantes das chapas.
 - II. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou uso abusivo de aparelhos sonoros ou sinais acústicos.
 - III. Que danifique ou estrague os prédios e instalações das instituições (UFC, UFCA e UNILAB) ou de terceiros.
 - IV. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como órgãos, entidades, membros da Comissão Eleitoral ou pessoas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade.

Parágrafo único - A(O) candidata(o) ou fiscal credenciada(o) que for incluído em qualquer um dos incisos constantes deste artigo, após apuração pela Comissão Eleitoral, poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO VIRTUAL COM TERMINAIS DE VOTAÇÃO

Art. 10º - Conforme o Art. 54 do Estatuto dos Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais do Estado do Ceará – SINTUFCE, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto, secreto e majoritário, com a participação de toda(o)s a(o)s sindicalizada(o)s.

Art. 11º O - processo de votação para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal do SINTUFCE, conforme o que preceitua o edital de convocação da eleição, será de **forma virtual híbrida com terminais de votação**, estando sob responsabilidade de uma empresa detentora de condições técnicas e certificações legais para o processo, procedendo-se da seguinte forma:

- a) Toda(o)s a(o)s sindicalizada(o)s apta(o)s a votar receberão via e-mail um *link* para eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal no prazo de até dois dias antes da votação.
- b) Complementando e facilitando o acesso ao voto, haverá terminais de votação à disposição da(o)s servidora(e)s apta(o)s a votar localizados na sede do SINTUFCE, no Complexo Hospitalar e em Pentecoste.
- c) Será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral, por meio de vídeo tutorial e panfletos, estes últimos disponibilizados na sede do SINTUFCE, a explicação do método de eleição e o “passo a passo” de como votar.
- d) O contato telefônico, que será divulgado posteriormente, e o e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@sintufce.org.br) são os únicos canais oficiais para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.
- e) O e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@sintufce.org.br) é, juntamente com o número de telefone que será divulgado posteriormente, um dos canais oficiais para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.
- f) É de total responsabilidade da(o) sindicalizada(o) a manutenção de seus dados atualizados junto à entidade.
- g) Não será permitida a interferência por parte de nenhum(a) membro das chapas ou de terceiros durante a votação nos terminais de votações disponibilizados para eleitor(a) nos locais anteriormente citados.

Art. 12º - A votação virtual com terminais de votação para eleição da Diretoria Colegiada

e do Conselho Fiscal do SINTUFCE para o triênio 2025-2028 se dará nas seguintes datas e horários:

- a) As eleições ocorrerão nos dias **24 e 25 de junho de 2025**.
- b) A votação virtual iniciará às **8h do dia 24 de junho de 2025** e encerrará às **20h do dia 25 de junho de 2025**. Os **terminais de votação** disponíveis à(ao)s eleitora(e)s funcionarão das **8h às 17h nos dias 24 e 25 de junho de 2025** nos locais citados acima.

§1º Às **20h do dia 25 de junho de 2025**, o sistema de votação virtual será fechado, encerrando-se o processo de votação.

§2º No município de Pentecoste, a eleição acontecerá simultaneamente apenas no dia 24 de junho de 2025, tendo início às 8h e encerramento às 16h, devido ao menor número de filiada(o)s, aposentada(o)s e pensionistas deste município.

Art. 13º - Poderão participar da votação toda(o)s a(o)s servidora(e)s das Universidades Federais do Estado do Ceará (UFC, UFCA e UNILAB), sindicalizada(o)s até **março de 2025**.

Art. 14º - O voto será secreto e **não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração**. Aposentada(o)s e pensionistas que apresentem alguma dificuldade em votar poderão contar com a ajuda de um(a) familiar, não sendo permitida a ajuda de nenhum membro das chapas, fiscais ou terceiros envolvida(o)s com as chapas e/ou candidata(o)s. Será obrigatória a identificação de toda(o)s a(o)s eleitora(e)s que utilizarem os terminais de votação localizados na sede do SINTUFCE, Complexo Hospitalar e Pentecoste. A identificação será realizada por meio da apresentação de um documento oficial com foto.

Parágrafo único - Toda(o) aquela(e) que promover nos dias da eleição, ações com o fim de impedir, embaraçar, quebrar o sigilo ou fraudar o exercício do voto comete crime eleitoral e estará sujeita(o) às sanções previstas no código eleitoral brasileiro e legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 15º - O pleito será invalidado caso o número de votantes não atinja 1/4 (um quarto)

dos sindicalizados, conforme o Art. 58 do Estatuto do SINTUFCE.

Art. 16º - Encerrada a votação, de acordo com o horário limite estabelecido no Artigo 12º alínea “b”, do presente regulamento, se dará início a apuração em contagem automática dos votos conduzida pela Comissão Eleitoral via sistema de votação.

Parágrafo único - Na reunião virtual de apuração dos votos, que acontecerá no dia 25 de junho de 2025, a partir das 21h, deverão estar presentes a(o)s assessora(e)s jurídico e de TI da Comissão Eleitoral, a(o)s técnicos da empresa responsável pelo sistema de votação, bem como a(o)s representantes e fiscais de cada chapa inscrita para eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 17º - Em caso de desordem ou desrespeito à mesa apuradora e/ou à Comissão Eleitoral, a(o) fiscal e/ou membro indicada(o) por sua chapa será convidada(o) a ser retirada(o) do local da apuração e será substituída(o).

Art. 18º - Após a apuração e a contagem de votos, o resultado da eleição para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal, nos termos do Art. 16º do Regimento Eleitoral, será oficialmente divulgado.

Art. 19º - Em caso de empate, a Comissão Eleitoral solicitará à Diretoria do SINTUFCE a convocação de nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a realização do pleito.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 20º - Cabe às chapas inscritas e à(ao)s demais sindicalizada(o)s do SINTUFCE o direito de interpor recursos no prazo máximo de 24 horas após a publicação do resultado.

§1º As solicitações recebidas pela Comissão Eleitoral deverão ser enviadas para o e-mail oficial (comissaoeleitoral@sintufce.org.br) da Comissão Eleitoral, de forma fundamentada, e serão avaliadas e respondidas no prazo máximo de 24 horas.

§2º A Comissão Eleitoral só analisará recursos interpostos pelas chapas, desde que devidamente fundamentados, exclusivamente nos casos de solicitação de recontagem de votos ao final da eleição.

CAPÍTULO IX

DA POSSE

Art. 21º - A Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita, registrando o resultado em Ata, com assinatura de membros da comissão, mesários e fiscais que desejarem.

Art. 22º - A posse dos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal eleitos dar-se-á dia **30 de junho de 2025**.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando o Estatuto do Sindicato, e a Lei Geral das Eleições, Lei Nº 9.504/1997 e código eleitoral brasileiro.

Comissão Eleitoral SINTUFCE - Triênio 2025-2028

Titulares

Antonieta Eusébio da Silva (UFC)
Breno Alves Cipriano de Oliveira (UFCA)
Carlos Augusto Nunes Rodrigues (UFC)
Cristiane Xerez Barroso (UFC)
Francisco de Assis Silveira (UNILAB)
Homero Magalhães Arruda (UFC)
Ieri de Sousa Braga Junior (UFC)
João Portácio Filho (UFC)
Lucili Olímpio Ramos (UFC)
Maycon Anderson (UFC)
Mayra Pontes Coutinho (UFC)
Mônica Cristina de Lucena Lucas (UFC)

Regina Célia da Silva (UFC)

Suplentes

Erika Michelle de Oliveira Conrado Leopoldino (UFC)
Francisca Berenice Bezerra Alves (UFC)
Francisco Antônio Castro de Oliveira (UFC)
Josué Reis (UFC)
Renato Lima Moreira Borges (UFC)
Tatyane Bandeira Barros (UNILAB)
Vivia Borges da Silva (UFCA)

Fortaleza, 15 de maio de 2025

Maycon Anderson

Presidente da Comissão Eleitoral